

**TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FISCAL PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSEB.**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, precisamente às 09:50 horas, na sala de Reuniões, na Rua Gerson França nº 9-42, nesta cidade. Os membros da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 004/2020 de 16 de dezembro de 2020, Andréa Cristina de Castro, Amanda Solana Regonato e Meire Caetano, neste ato, substituída por Josiane Cristina Balani Villa, deram continuidade aos trabalhos e análise das propostas constantes nos envelopes 2 do processo de Tomada de Preços 037/2021. Reiniciados os trabalhos, esta Comissão constatou que, na sessão realizada em 07 de julho de 2021 o licitante "SIDCONTABIL EIRELI EPP" impugnou a propostas da licitante "DE MARTINO CONTABILIDADE S/S" sob a alegação que esta não seria válida por estar assinada por sócio que não tem poderes de representação da empresa. Ato contínuo o licitante "DE MARTINO CONTABILIDADE S/S" que estava representada por um de seus sócios administradores validou a proposta apresentada alegando que o vício formal estava devidamente superado. Analisando as alegações dos licitantes, temos que, há muito a jurisprudência de nossos tribunais é sedimentada para afastar o rigorismo excessivo da Administração, visto que um dos Princípios da licitação é a busca da proposta mais vantajosa, neste sentido, Acórdão nº 2159/2016 -TCU - Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU -Plenário. Dessa forma são improcedentes as alegações da licitante "SIDCONTABIL EIRELI EPP". Continuando os trabalhos, esta comissão constatou que após sanado o vício na própria sessão de julgamento, não há qualquer irregularidade nas propostas apresentadas, restando todas as participantes classificadas. Não havendo outros impedimentos, passamos a apresentar os valores hora constantes nas propostas apresentadas:

**DE MARTINO CONTABILIDADE S/S:**

Cenário 1 - R\$ 70,00 (setenta reais);

Cenário 2 - R\$ 70,00 (setenta reais);

Cenário 3 - R\$ 70,00 (setenta reais).

**SIDCONTÁBIL EIRELI EPP:**

Cenário 1 - R\$ 112,00 (cento e doze reais);

Cenário 2 - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Cenário 3 - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Apreciando os valores apresentados acima, apurado no critério de julgamento "MENOR PREÇO POR HORA PARA O CENÁRIO 1" e demais condições descritas no Edital, decide por unanimidade de seus membros julgar, e, de consequência sugerir a adjudicação dos serviços licitados a empresa vencedora **DE MARTINO CONTABILIDADE S/S, perfazendo o total de R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais)**. Nada mais havendo a deliberar a comissão encerrou a sessão às 10:10, da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos membros da CPL. Publique-se.

**Amanda Solana Regonato (Presidente)**

**Andrea Cristina de Castro**

**Josiane Cristina Balani Villa**